



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO
REFORMA**

**N. 082/ 2009
3ª Via – Arquivo**

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a reforma **QUE IRÁ ABRANGER AS ÁREAS DE ABASTECIMENTO, COM DESATIVAÇÃO DOS 08 (OITO) TANQUES DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS E INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) TANQUES COM CAPACIDADE DE 60.000 LITROS, TROCA DA TUBULAÇÃO DE AÇO GALVANIZADO POR TUBULAÇÃO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), PAVIMENTAÇÃO, AUMENTO DA COBERTURA E INSTALAÇÃO DE CÂMARAS DE CONTENÇÃO NA ÁREA DE ABASTECIMENTO, REPAROS E INSTALAÇÃO DE COBERTURA NA ÁREA DE LAVAGEM**, requerida por **TRANSCODIL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE DIESEL LTDA**, CNPJ: 00.693.135/0001-80, objeto do Processo n.º 190.000.229/2001.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A REFORMA QUE IRÁ ABRANGER AS ÁREAS DE ABASTECIMENTO, COM DESATIVAÇÃO DOS 08 (OITO) TANQUES DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS E INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) TANQUES COM CAPACIDADE DE 60.000 LITROS, TROCA DA TUBULAÇÃO DE AÇO GALVANIZADO POR TUBULAÇÃO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), PAVIMENTAÇÃO, AUMENTO DA COBERTURA E INSTALAÇÃO DE CÂMARAS DE CONTENÇÃO NA ÁREA DE ABASTECIMENTO, REPAROS E INSTALAÇÃO DE COBERTURA NA ÁREA DE LAVAGEM está licenciada para a **STRC TRECHO 04 CONJUNTO A LOTE 02 – RA XXIX – SIA/DF**.

– DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O interessado deverá efetuar a reforma conforme o cronograma de obras apresentado a este Instituto;
2. Apresentar Relatório de Investigação Ambiental Preliminar, contendo BTEX e HPA no solo e água subterrânea, esta análise deverá ser realizada após a reforma;
3. O Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC deverá ser instalado de acordo com a classificação da NBR 13.786 e demais Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, incluindo os equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis;
4. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser fabricados conforme a ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
5. Substituir a tubulação metálica envolvida no SASC por Polietileno de Alta Densidade - PEAD, conforme ABNT/NBR 14.722;
6. Instalar válvula de retenção instalada em linha de sucção ("check valve"), de acordo com a norma ABNT/NBR 13.786;
7. As canaletas de contenção de efluentes das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação dos

BR

veículos devem ser adequadas e colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao Sistema Separador de Água e Óleo, de acordo com os padrões estabelecidos pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e norma ABNT/NBR 14.605 e ABNT/NBR13.783;

8. Instalar 02 (dois) Sistemas Separadores de Água e Óleo, um para área de lavagem e o outro para as áreas de abastecimento e troca de óleo;
9. Instalar acessos à boca de visita dos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em PEAD, de acordo com a norma ABNT/NBR 15.118;
10. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel ("*Sump* de filtro e *Sump* de bomba"), conforme a norma ABNT/NBR 15.118 e NBR 13.783;
11. Instalar canaletas ao redor das descargas seladas onde ocorre a descarga de combustível, caso não sejam instaladas nos tanques as Válvulas Antitransbordamento ou as Válvulas de Esfera Flutuante (ABNT – NBR 14.605 e NBR 13.783 de 2005);
12. Instalar e/ou adequar as canaletas sob a área de abrangência da cobertura nas áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos, as quais devem ser ligadas no SAO (ABNT/NBR13.783);
13. Reparar os pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos. Sugere-se que todo o piso de bloquete seja substituído por concreto, tendo em vista que a circulação de veículos no local é muito grande e identificou-se vestígios de óleo derramado por toda a área;
14. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a reforma e empreendimento;
15. Quando da desativação dos 08 (oito) tanques de armazenamento subterrâneos de combustível antigos, apresentar atestado de conformidade, assinado pelo responsável técnico, e certificado dos resíduos gerados no processo de desativação destes, conforme norma ABNT/NBR 14.973, **no ato do requerimento da Licença de Operação;**
16. Realizar a remoção dos tanques aéreos de combustível dispostos na área de estacionamento dos caminhões e apresentar o certificado de destinação dos tanques, assinado pelo responsável técnico, **no ato do requerimento da Licença de Operação;**
17. Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, **no ato do requerimento de Licença de Operação;**
18. Enviar Teste de Estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC instalado, de acordo com a NBR 13.784, **no ato do requerimento de Licença de Operação;**
19. Apresentar o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/L (pós-reforma), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, **no ato do requerimento da Licença de Operação;**
20. Apresentar as plantas arquitetônicas, hidrossanitária e dos equipamentos do empreendimento após a reforma, **no ato do requerimento da Licença de Operação;**
21. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
22. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
23. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
24. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo. 

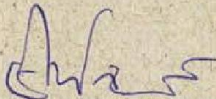
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/1989, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 082/2009 TERÁ VALIDADE ATÉ O DIA 07/10/2010 CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 28 de dezembro de 2009.



EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 082/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 29 de dezembro de 2009.



(ASSINATURA)

JUVENIL MARTINS DE MENEZES

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)